

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EDITAL 001/2015 – CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA A MOSTRA DE TEATRO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ /SC

Aos **XX** de **XXXXXXXX** de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dinamarca, 320 – Bairro das Nações, CNPJ/MF sob o nº. 83.102.285/0001-07, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON RENATO DIAS, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 300, nº50, Bairro Centro, Balneário Camboriú – SC, inscrição do CNPJ sob nº 07.349.637/0001-37, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON BELUZZO, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado **XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX**, registrado sob CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, Rua **XXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, cidade de Balneário Camboriú, doravante denominada apenas **CONTRATADA** (Pessoa Contratada), celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CONTRATADA** ao presente instrumento contratual que visa contratar espetáculos teatrais de produtores culturais da cidade de Balneário Camboriú, oficinas abertas à comunidade e oficinas oferecidas aos artistas.

§1º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações constantes no presente contrato, bem como a modificação dos serviços sem o assentimento prévio dos **CONTRATANTES**.

§2º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo próprio **PRESTADOR DO SERVIÇO**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo os (espetáculos teatrais, e/ou oficinas abertas à comunidade e/ou oficinas oferecidas aos artistas) no(s) local(is) e hora(s) definidos pelos **CONTRATANTES**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência desse contrato será da data de assinatura até o dia 31 de maio de 2015.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados conforme os valores definidos no Edital de Credenciamento e Seleção para a Mostra de Teatro de Balneário Camboriú – Edição 2015 conforme item 1.1 do referido edital ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores apresentados.

(X) A **CONTRATADA** fará **X (XXXXX)** espetáculos teatrais, no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por espetáculo, de acordo com a avaliação e critérios definidos no Edital de Credenciamento e Seleção para a Mostra de Teatro de Balneário Camboriú – Edição 2015.

(X) A **CONTRATADA** fará **X (XXXXX)** oficinas com 3 (três) horas de duração por oficina, com temas da área do teatro abertas a comunidade, no valor R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por oficina.

(X) A **CONTRATADA** providenciará **XX (XXXXXXXXX)** horas de prestação de serviços de profissionais de notório saber na área cultural de teatro, no valor R\$150,00 (cento e cinquenta e reais) por hora, com valor global de acordo com o respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** que propôs requerimento de hospedagem e passagens e comprovou esta necessidade, para prestar o serviço credenciado, conforme item 2, alínea “c” do Edital supramencionado, será comunicada previamente sobre o local contratado pela FCBC, bem como da disponibilidade de passagens da mesma forma adquirida.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Em consonância com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e emissão dos procedimentos administrativos cabíveis, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa.

Sobre os valores de cachês estabelecidos incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis para o período de vigência deste contrato.

Parágrafo único. A revisão de preços, na forma da Lei, dependerá de requerimento de qualquer contratado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe dos CONTRATANTES para a observância das determinações da contratação;

II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

III. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste contrato;

IV. Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, transporte, instalação de cenário e a operação da iluminação e sonorização, bem como arcar com os custos desses profissionais.

V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado aos CONTRATANTES e/ou a terceiros;

VI. Comunicar aos CONTRATANTES qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

VII. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

VIII. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

IX. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

X. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com os CONTRATANTES;

XI. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelos CONTRATANTES;

XIII. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

XIV. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

XV. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XVI. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

8 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os CONTRATANTES, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigam-se a:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III. Orientar e monitorar a CONTRATADA;

9 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá aos CONTRATANTES proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos CONTRATANTES não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CONTRATADA, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. A CONTRATADA poderá resilir administrativamente o contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas Edital de Credenciamento e Seleção para a Mostra de Teatro de Balneário Camboriú – Edição 2015.

Os CONTRATANTES se isentam de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do contrato elegem as partes o foro legal da cidade de Balneário Camboriú.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Balneário Camboriú, (data da publicação)

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX XXXXX XXX XXXXXX
Contratado

ANDERSON BELUZZO
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú